



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

PROJETO DE LEI Nº 849 /2023.

INSTITUI O PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO - PIA PARA ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA, com o objetivo de garantir a permanência e o pleno desenvolvimento educacional de alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º - O PIA é um instrumento de planejamento e acompanhamento das necessidades educacionais específicas de cada aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento. Deverá ser elaborado de forma colaborativa e individualizada, envolvendo a equipe pedagógica, os pais ou responsáveis legais e, quando aplicável, profissionais de saúde e outros especialistas.

Art. 3º - O PIA tem como objetivos principais:

- I. Identificar as características e necessidades específicas do aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o TEA;
- II. Definir estratégias pedagógicas e de apoio individualizadas que visem ao desenvolvimento pleno e à inclusão educacional do aluno;
- III. Estabelecer metas de aprendizagem e progresso, considerando o ritmo e as capacidades do aluno;
- IV. Orientar os professores e demais profissionais envolvidos na educação do aluno sobre as melhores práticas e abordagens pedagógicas;
- V. Promover a comunicação e a parceria entre a escola, os pais ou responsáveis e a equipe multidisciplinar que acompanha o aluno.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

Art. 4º - A elaboração do PIA deverá considerar a individualidade do aluno, suas habilidades, interesses, dificuldades e potencialidades. O documento deverá ser revisto periodicamente, no mínimo anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas na condição do aluno.

Art. 5º - É dever das instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, adotar o PIA como parte integrante do processo educacional dos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o TEA. A escola deverá promover a formação continuada de seus profissionais para o adequado uso e implementação do protocolo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo do Estado da Paraíba poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes detalhadas para a elaboração, implementação e acompanhamento do Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em 15 de agosto de 2023.


SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Projeto de Lei que cria o Protocolo Individualizado de Avaliação - PIA para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento no âmbito do Estado da Paraíba é uma iniciativa de profundo significado e impacto social, inspirada pela notável trajetória do jovem autista Arthur Ataíde Ferreira Garcia, que, aos 19 anos, tornou-se um exemplo de superação e inclusão ao idealizar uma lei semelhante no Estado de São Paulo.

A história de Arthur Ataíde Ferreira Garcia é um testemunho vivo do potencial e das capacidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) quando são devidamente apoiadas e proporcionadas as ferramentas adequadas. Sua dedicação em levar adiante uma proposta de legislação que promova a inclusão educacional é inspiradora e destaca a importância de ampliar o acesso à educação e ao desenvolvimento para todas as crianças e jovens, independentemente de suas diferenças.

Ao trazer essa iniciativa para o Estado da Paraíba, reconhecemos o poder transformador que um jovem como Arthur Ataíde Ferreira Garcia possui, não apenas como um indivíduo com autismo, mas como um agente de mudança social. O Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) proposto é um instrumento crucial para garantir que todos os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo o TEA, tenham oportunidades iguais de aprendizado, crescimento e realização.

O PIA não apenas reconhece a singularidade de cada aluno com Transtornos Globais do Desenvolvimento, mas também cria um sistema de apoio personalizado que leva em consideração suas necessidades, habilidades e desafios específicos. Inspirados pela visão de Arthur Ataíde Ferreira Garcia, a criação deste protocolo é um passo importante em direção à construção de um ambiente educacional mais inclusivo, respeitoso e igualitário.

A história de Arthur Ataíde Ferreira Garcia também destaca o papel fundamental que os jovens podem desempenhar na definição da agenda política e social. Sua iniciativa demonstra que a voz e a determinação dos jovens podem gerar mudanças reais e duradouras em nossa sociedade. A criação deste projeto de lei é uma homenagem à sua coragem, perseverança e dedicação em prol da inclusão e da igualdade.

O Autor.